



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

– Estância Balneária –

## **CONTRATO Nº 15/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ILHA COMPRIDA E A EMPRESA  
WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA- ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo atual Presidente, vereador **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000,, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.638.118/0001-57, com sede na Rua da Fazenda, 164, Vila Florindo, Juquiá, São Paulo, CEP 11.800-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Washington Timoteo de Lima, brasileiro, solteiro, RG nº 49.003.184-5 e CPF nº 430.417.168-28, residente e domiciliado à Rua Maranhão, 161, Parque Nacional, Juquiá, São Paulo, CEP 11980-000, na qualidade de vencedora da Tomada de Preço nº. 01/2023, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto deste Contrato é a contratação de empresa para execução De adequação e reforma da cozinha da Câmara Municipal de Ilha Comprida, conforme o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos constado no Anexo III do Edital da Tomada de Preço 001/2023;

**1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços 001/2023 e seus anexos;
- b) Proposta de 13 de dezembro de 2023 apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da Tomada de Preços 001/2023.



# ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

*— Estância Balneária —*

**1.3-** O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATADA**

**2.1-** A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas exclusivas, no todo ou parte, os serviços, objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos (aparente ou oculto) ou incorreções resultantes de não observância de especificações.

**2.2-** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na proporção de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATANTE**

**3.1-** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o cumprimento do objeto deste Contrato.

**3.2-** Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo de até 10 (dez) dias da aprovação do relatório de fiscalização das etapas da respectiva obra, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite de um funcionário do Órgão de Serviços Gerais.

**3.3-** Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A administração do Contrato será de responsabilidade do Servidor Sr. Sidney Braz de Oliveira, servidor designado.

**4.2** A fiscalização técnica será procedida pela Servidora Municipal Gustavo de Oliveira Rezende Engenheiro Civil CREA: 5070032308.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

### **5.1 – DE VIGÊNCIA:**

**5.1.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura do presente contrato.

**5.1.2.** O prazo de execução da obra será de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*— Estância Balneária —*

**5.1.3.** A execução da obra será iniciada até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico, constado no Anexo III do Edital da Tomada de Preço 001/2023.

## **5.2- DE ENTREGA:**

5.2.1. O prazo máximo para entrega será de até 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento da ordem de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo (a) contratado (a).

6.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

6.4 Mensalmente, a partir da autorização de início da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memorial de cálculo detalhados.

6.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

6.6 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

6.7 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

6.8 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada pelo setor competente, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.9 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

– Estância Balneária –

6.10 “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- (i) Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- (ii) Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- (iii) O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às *atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados*.
- (iv) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- (v) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- (vi) Quanto ao Imposto sobre a renda, será retido na fonte conforme disposto no Decreto 1212/2023.

6.11 O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.12 Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- (i) Imperfeição nas obras executadas a critério da FISCALIZAÇÃO.
- (ii) Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

- (iii) Não apresentação na primeira medição da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução das obras ora contratadas.
- (iv) Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.
- (v) Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

### **7.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a. Executar os serviços previstos em projeto, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas.
- b. Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.
- c. Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.
- d. Manter seus empregados identificados, e devidamente uniformizados, portanto EPI's, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- e. Retirar das frentes de serviços equipamentos, que a critério da fiscalização, forem considerados inadequados para a produção e segurança.
- f. Observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da fiscalização assentadas no livro próprio da obra que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- g. Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.
- h. Manter no canteiro de obras os equipamentos indispensáveis para execução e cumprimento dos prazos estipulados no Projeto Básico.
  - h.1. Tais equipamentos deverão ser reforçados, espontaneamente ou por solicitação do CONTRATANTE, se ficar evidenciada sua



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

insuficiência para o cumprimento dos prazos contratuais ou a obediência às especificações técnicas. A complementação dos equipamentos, em qualquer hipótese, será feita sem ônus para o CONTRATANTE.

- i. Manter no canteiro de obras um livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente de 0 a 200, para assentamento das anotações da fiscalização, denominado "Livro de Ocorrência".
- j. Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações das obras.
- k. Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.
- l. Colocar e manter placas de identificação da obra, e placas de responsabilidade técnica, até o final e definitivo recebimento dos serviços e obras contratados.
- m. Respeitar as normas de sinalização diurna e noturna, emanadas dos órgãos competentes do Município.
- n. Os desvios ou remanejamentos do trânsito, nas áreas de intervenção da obra e necessários à execução das obras, serão viabilizados pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes da municipalidade.
- o. Ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.
- p. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inclusive demonstrados com registro fotográfico.

## 7.2 Ainda são obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pela segurança de todas as pessoas autorizadas a permanecer no Local das Obras;



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

- b) Manter a ordem do canteiro de obras, de forma a evitar quaisquer riscos às pessoas, materiais e equipamentos;
- c) Fornecer, manter e operar à suas expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalização, onde e quando exigido pelo CONTRATANTE, pela autoridade devidamente instituída ou por necessidade dos serviços em execução, para a proteção e segurança do público, população litorânea e da própria Obra e seus funcionários;
- d) Tomar todas as providências necessárias à proteção de impactos ao meio ambiente ou à sua mitigação, às pessoas, ao patrimônio público e privado, ou outras causas surgidas em consequências da construção da obra;
- e) Elaborar documentações necessárias à regularização de novas áreas de empréstimo e bota-foras.

## 7.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- g) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- h) Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e



# **Câmara Municipal de Ilha Comprida**

– Estância Balneária –

aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.3.1 Para a execução da obra objeto do presente contrato, o CONTRATANTE também se obriga a:

- a) Liberar as áreas necessárias à execução da obra;
- b) Obter as Licenças Ambientais necessárias à execução da obra. (se necessário);

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 – O preço global para execução do objeto deste contrato é de R\$ 198.724,75 (cento e noventa e oito mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no respectivo processo licitatório devidamente homologado.

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

9.1 A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIREÇÃO DAS OBRAS**



# ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

*— Estância Balneária —*

10.1. Para a responsabilidade técnica da obra, aqui pactuada, a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

11.1 - Responde a CONTRATADA por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

11.3. Deverá ser enviada ao CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMINO E RECEBIMENTO**

13.1. Executado o serviço, observadas as condições e prazos previstos no Projeto Básico, a contrata deverá comunicar, imediatamente, a fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada a vistoria para fins de recebimento provisório.

13.2. A comunicação de execução do serviço referido no item anterior, deve ser feita, no mínimo, 90 dias antes do término do prazo de vigência do contrato.

13.3. O descumprimento dos prazos previsto nos subitens anteriores caracterizará atraso, sujeitando à contratada as penalidades legais.

### **13.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DIFINITIVO**

13.4.1 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15(quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.



# ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

*– Estância Balneária –*

13.4.2. Se porventura, durante a VISTORIA para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar, junto ao TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO, lista de pendências concedendo-se prazo, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

13.4.3. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas pela contratante, a CONTRATADA comunicará a fiscalização na forma do item 13.1.1., para a realização de nova VISTORIA.

13.4.4. Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, a FISCALIZAÇÃO emitirá comunicado interno, em até 5(cinco) dias da comunicação da contratada, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.4.5. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será observado o funcionamento/produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

13.4.6. Havendo indicação de novas pendências, será concedido o prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

13.4.7. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do objeto aos termos do Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 - A subcontratação do objeto do presente contrato, só será aceita na forma da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

16.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

16.2 - Aplicar-se-á à execução do contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

17.1- É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Ilha Comprida pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

18.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

18.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

18.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

18.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou



# ***Câmara Municipal de Ilha Comprida***

*– Estância Balneária –*

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;
- d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

20.1 Para fins de assinatura do CONTRATO, e visando garantia de seu fiel cumprimento e adimplemento das obrigações decorrentes, o ADJUDICATÁRIO, sob pena de decair do direito à contratação, recolherá, no prazo de até 10 (dez) dia úteis, a título de GARANTIA DO CONTRATO a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, por meio de Caução em dinheiro, mediante depósito bancário no Banco Caixa Econômica Federal, OP 006 – órgão público, Conta Corrente 100-2, em favor da Câmara Municipal da Ilha Comprida.

20.1.1 No caso de caução em dinheiro, após efetivado o depósito em favor do ADJUDICATÁRIO, será emitido "Termo de Depósito", em duas vias, pela Tesouraria da Prefeitura, no qual constará valor, data, e número de identificação do depósito bancário realizado; sendo certo que uma das vias deverá integrar o CONTRATO;

20.1.2 Os valores depositados em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, deverão ser aplicados em conta bancária remunerada de Instituição Oficial que garanta a atualização monetária das quantias depositadas, para fins de posterior devolução da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos deste Edital;

20.1.3 No caso de caução em Títulos da Dívida Pública, deverá ser também apresentado "Laudo de Avaliação" da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, no qual devam constar as informações sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate do respectivo Título;



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

como também de “Escritura Pública de Transferência” dos Títulos à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, pelo período de vigência do CONTRATO;

20.1.4 No caso de seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice em favor da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, fornecido pela companhia seguradora, e cuja cobertura deverá conter cláusula de “não cancelamento”, e ainda contemplar as hipóteses de inadimplemento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, inclusive com destaque para as situações de multas contratuais ou atrasos no prazo de execução da obra por culpa do ADJUDICATÁRIO;

20.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

20.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

20.3.1. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO.

20.4. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.

20.5. A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

20.6. Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pela Contratante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR**

21.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

– Estância Balneária –

Brasileiro.

21.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

21.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

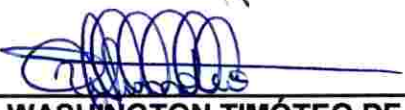
## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1. O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Iguape.

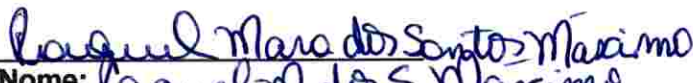
22.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Ilha Comprida, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO ROGERIO TONON**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

  
\_\_\_\_\_  
**WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA - ME**  
**WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
Nome: **Faquel M. do S. Máximo**  
RG nº **34.077.895-8**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



# **Câmara Municipal de Ilha Comprida**

– Estância Balneária –

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

**CONTRATADA:** Washington Timóteo de Lima - ME

**CONTRATO Nº.** 015/2023

**OBJETO:** REFORMA E ADEQUAÇÃO DA COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ILHA COMPRIDA.

**ADVOGADO:** RENALDO RODRIGUES JUNIOR - OAB/SP N.º 270.731

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ilha Comprida, 28 de dezembro de 2023.

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fábio Rogério Tonon

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 303.701.108-46

RG: 33.708.204-2

Endereço residencial completo: Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, Ilha Comprida, SP

E-mail institucional: vereadorfabiotonon@ilhacomprida.sp.gov.br

Telefone: (13) 99729-5848

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Rogério Tonon

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 303.701.108-46

RG: 33.708.204-2

Endereço residencial completo: Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, Ilha Comprida, SP

E-mail institucional: vereadorfabiotonon@ilhacomprida.sp.gov.br

Telefone: (13) 99729-5848



# *Câmara Municipal de Ilha Comprida*

*– Estância Balneária –*

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Washington Timoteo de Lima

Cargo: Proprietário

CPF: 430.417.168-28

RG: 49.003.184-5/SSP-SP

Endereço residencial completo: Rua Maranhão, 161, Parque Nacional, Juquiá, São Paulo, CEP 11980-000

E-mail: construtoratimoteodelima@gmail.com

Telefone(s): (13) 99738-2984

Assinatura: \_\_\_\_\_